



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2018**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 72/2018**

**O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público, para o conhecimento dos interessados, que até as **09 horas do dia 26 de Abril de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, junto ao Departamento de Compras e Licitações, a pregoeira e equipe de apoio se reunirão com a finalidade de realizar este Pregão Presencial do tipo **menor preço por litro dos resíduos A e E** cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde (Grupo A, B e E), resíduos perfuro-cortante e medicamentos vencidos, dos Postos de Saúde da rede pública municipal, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, dos Decretos Municipal n.º 088/2003 de 02 de dezembro de 2003 e 129/2007 de 18 de outubro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

#### **1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde (Grupo A, B e E), resíduos perfuro-cortante e medicamentos vencidos, dos Postos de Saúde da rede pública municipal, de acordo com o Projeto Básico (Anexo 02), integrante deste processo.

#### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local dia e horário informados no preâmbulo deste edital.
- 2.2.** Como condição para participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:
  - 2.2.1** **Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006; (caso for beneficiária) Anexo 07; e**
  - 2.2.2** **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo 08).**
- 2.3.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, do próprio punho, no momento do credenciamento.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

- 2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.
- 2.5 Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.
- 2.6 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18  
Envelope nº 01 – PROPOSTA  
Nome Completo do Proponente  
-----

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18  
Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
Nome Completo do Proponente

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item “3.1” deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.3.1.1 Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.3.1.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

3.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.1.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.3.1.5 Registro comercial, se empresa individual.

3.3.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.3.2.1 Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa ou entidade outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

3.3.2.2 Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4 Em ambos os casos (3.3.1 e 3.3.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da pessoa jurídica.

3.5 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da pessoa jurídica, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6 A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

3.7 Exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

### **5 – DA PROPOSTA**

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**5.1.1** Valor por litro para transporte e destinação final de resíduos dos Grupos A e E;

**5.1.2** Para o transporte e destinação final de resíduos do Grupo B será pago o valor fixo de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por litro.

5.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas na alínea “6.1”, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nas alíneas “6.3” e “6.4”.

6.5.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1 Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.3 Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

6.13.4 Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

6.17 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.

6.18 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **7 - DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 05)

**7.2** Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 06)

#### **7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.3.1** Registro comercial no caso de empresa individual.

**7.3.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**7.3.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.3.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**Parágrafo único** - Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, dos documentos constantes nas alíneas “7.3.1”, “7.3.2” e “7.3.3” a licitante que já houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

#### **7.4 REGULARIDADE FISCAL**

**7.4.1** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**7.4.2** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

à Dívida Ativa da União;

**7.4.3** Prova de Regularidade **Estadual**;

**7.4.4** Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

**7.4.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### **7.5 REGULARIDADE TRABALHISTA**

**7.5.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.6.1** Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado na Entidade Competente, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes.

7.6.1.1 As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) citado(s) nos mesmos. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no Conselho da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;

**7.6.2** Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente, da localidade da sede da Licitante.

**7.6.3** Licença de operação em nome da empresa licitante, emitida pela FEPAM, ou órgão equivalente, para transporte e destinação final objeto deste edital.

### **7.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**7.7.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

**Parágrafo único** - O envelope da documentação que não for aberto pela Pregoeira deverá ser retirado pelo licitante junto ao Departamento de Compras e Licitações e estará disponível no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação. Após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, estará sujeito à inutilização.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**7.8** – A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e Trabalhista**, previstos no edital, sendo beneficiária da Lei Complementar n.º 123/06, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.8.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.8.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que sedará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.8.3** O benefício de que trata o item 7.8 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.8.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.8, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.9, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.

**7.9** Para as licitantes já cadastradas como fornecedoras do Município de Gramado, ou as que efetuarem seu cadastro antecipadamente, a documentação exigida acima (no item 7 deste edital), poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro Cadastral**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito, estejam dentro do prazo de validade, juntamente com os seguintes documentos:

7.9.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 05)

**7.9.2 Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 06)**

**7.9.3** Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado na Entidade Competente, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes.

7.9.3.1 As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) citado(s) nos mesmos. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

como sócio, ou do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no Conselho da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;

**7.9.4** Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente, da localidade da sede da Licitante.

**7.9.5** Licença de operação em nome da empresa licitante, emitida pela FEPAM, ou órgão equivalente, para transporte e destinação final objeto deste edital.

**7.10** O envelope de documentação do licitante que não for aberto, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.11** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet.

## **8- DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3** Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.4** Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Prefeito Municipal.

**9.5** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.6** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.

**9.7** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**10.2** São obrigações da licitante vencedora:

10.2.1 Disponibilizar recipientes apropriados para depósito e posterior coleta de todo resíduo de serviço de saúde, **dos grupos A (potencialmente infectantes), B1 - Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos** quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que oferecem risco. Incluem-se neste grupo : - Produtos Hormonais de uso sistêmico;- Produtos Hormonais de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;- Produtos Antibacterianos de uso sistêmico;- Produtos Antibacterianos de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;- Medicamentos Citostáticos;- Medicamentos Antineoplásicos;- Medicamentos Digitálicos; - Medicamentos Imunossupressores;- Medicamentos Imunomoduladores;- Medicamentos Anti-retrovirais; **B2 - Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos** quando vencidos, contaminados, apreendidos para



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco. Incluem-se neste grupo todos os medicamentos não classificados no Grupo B1 e os antibacterianos e hormônios para uso tópico, quando descartados individualmente pelo usuário domiciliar.; **B3 - Os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados** pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; tais como frascos, ampolas, seringas, agulhas, potes de escarro, expurgos e medicamentos com prazo de validade expirado; **Grupo E (perfurocortantes).**

**10.2.2** Atender as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para os recipientes disponibilizados;

**10.2.3** Acondicionar os resíduos em sacos plásticos específicos para a finalidade;

**10.2.4** Disponibilizar, entregar e recolher os recipientes nas unidades de saúde dos seguintes locais, de acordo com a capacidade exigida abaixo:

10.2.4.1 Posto Bairro Carniel – recipiente com capacidade de 40 litros e recolhimento quinzenal;

10.2.4.2 Posto CAIC - Bairro Moura – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento quinzenal;

10.2.4.3 Posto Bairro Jardim – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento quinzenal;

10.2.4.4 Posto Bairro Floresta – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento semanal;

10.2.4.5 Posto Bairro Piratini – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento quinzenal;

10.2.4.6 Posto Bairro Várzea Grande – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento semanal;

10.2.4.7 PSF - recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento semanal;

10.2.4.8 Posto Bairro Centro – recipiente com capacidade de 160 litros e recolhimento semanal;

10.2.4.9 Farmácia Municipal – Anexo Posto Centro – recipiente com capacidade de 160 litros e recolhimento conforme necessidade.

**10.3** A licitante vencedora deverá fornecer semestralmente ao Município, certificado de destinação final dos resíduos da saúde (Grupo A, B e E), que servirá como documento hábil de apresentação da Vigilância Sanitária do Município junto a FEPAN e IBAMA, bem como perante os demais órgãos de fiscalização e policiamento ambiental.

**10.4** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **11 – DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

### **12 – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor público fiscal do contrato.

**12.2** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

**12.3** A despesa com a prestação dos serviços, objeto do presente, Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8: Secretaria Municipal de Saúde  
Unidades: 02 Atenção Básica  
Projeto Atividade: 1401  
33.90.39.05.000000

### **13 – DAS PENALIDADES**

13.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

13.1.1 multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.1.2.1** advertência;

**13.1.2.2** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

**13.1.2.3** suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

13.2 A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 20% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.3 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.4 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.5 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 13.5.1** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 13.5.2** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 13.5.3** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 13.5.4** Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 13.5.5** Comportamento inidôneo;
- 13.5.6** Cometimento de fraude fiscal;
- 13.5.7** Fraudar a execução do contrato;
- 13.5.8** Falhar na execução do contrato.

**13.6** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**13.7** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Gramado, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. das Hortênsias, nº 2029, ou pelos telefones 54-3286-0200, e fax 54-3286-0204, no horário compreendido entre as 10 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Compras e Licitações.

**14.3** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**14.4** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

**14.5** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticadas por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet.

**14.6** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Gramado, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**14.8** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.9** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento.

**14.10.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado(RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.11** O presente Edital poderá ser acessado pela internet através do site [www.gramado.rs.gov.br/licitacoes](http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes).

**14.12** São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Minuta de Contrato;

Anexo 02 – Projeto Básico;

Anexo 03 – Modelo da Proposta;

Anexo 04 – Modelo do Credenciamento;

Anexo 05 – Modelo de Declaração Empregador;



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

Anexo 06 – Modelo de Declaração de Idoneidade;  
Anexo 07 – Modelo de Declaração de Beneficiária; e  
Anexo 08 – Modelo Requisitos de Habilitação.

Gramado(RS), 13 de Abril de 2018.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**ANEXO 01 -  
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MUNICÍPIO DE  
GRAMADO-RS**

**CONTRATO N.\_\_\_\_/2018.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, e o Secretário Municipal da Saúde, Sr. **ALTEMIR JOÃO TEIXEIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ (RS), neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial n.º 24/2018** e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 088/2003 e 129/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde (Grupo A, B e E), resíduos perfuro-cortante e medicamentos vencidos, dos Postos de Saúde da rede pública municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1** O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços prestados será conforme os itens abaixo :

**2.1.1** Valor por litro para transporte e destinação final de resíduos dos Grupos A e E será pago o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais);

**2.1.2** Para o transporte e destinação final de resíduos do Grupo B será pago o valor fixo de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por litro.

**2.2** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor público fiscal do contrato.

**2.3** Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.4** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**2.5** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**3.1** São obrigações do Contratado:

**3.1.1** Disponibilizar recipientes apropriados para depósito e posterior coleta de todo resíduo de serviço de saúde, **dos grupos A (potencialmente infectantes), B1 - Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos** quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que oferecem risco. Incluem-se neste grupo : - Produtos Hormonais de uso sistêmico;- Produtos Hormonais de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;- Produtos Antibacterianos de uso sistêmico;- Produtos Antibacterianos de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;- Medicamentos Citostáticos;- Medicamentos Antineoplásicos;- Medicamentos Digitálicos; - Medicamentos Imunossupressores;- Medicamentos Imunomoduladores;- Medicamentos Anti-retrovirais; **B2 - Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos** quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco. Incluem-se neste grupo todos os medicamentos não classificados no Grupo B1 e os antibacterianos e hormônios para uso tópico, quando descartados individualmente pelo usuário domiciliar.; **B3 - Os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados** pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;.tais como frascos, ampolas, seringas, agulhas, potes de escarro, expurgos e medicamentos com prazo de validade expirado; **Grupo E (perfurocortantes).**

**3.1.2** Atender as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para os recipientes disponibilizados;

**3.1.3** Acondicionar os resíduos em sacos plásticos específicos para a finalidade;

**3.1.4** Disponibilizar, entregar e recolher os recipientes nas unidades de saúde dos seguintes locais, de acordo com a capacidade exigida abaixo:

**3.1.4.1** Posto Bairro Carniel – recipiente com capacidade de 40 litros e recolhimento quinzenal;

**3.1.4.2** Posto CAIC - Bairro Moura – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento quinzenal;

**3.1.4.3** Posto Bairro Jardim – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento quinzenal;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

- 3.1.4.4** Posto Bairro Floresta – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento semanal;
- 3.1.4.5** Posto Bairro Piratini – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento quinzenal;
- 3.1.4.6** Posto Bairro Várzea Grande – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento semanal;
- 3.1.4.7** PSF - recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento semanal;
- 3.1.4.8** Posto Bairro Centro – recipiente com capacidade de 160 litros e recolhimento semanal;
- 3.1.4.9** Farmácia Municipal – Anexo Posto Centro – recipiente com capacidade de 160 litros e recolhimento conforme necessidade.

**3.3** O Contratado deverá fornecer semestralmente ao Município, certificado de destinação final dos resíduos da saúde (Grupo A, B e E), que servirá como documento hábil de apresentação da Vigilância Sanitária do Município junto a FEPAN e IBAMA, bem como perante os demais órgãos de fiscalização e policiamento ambiental.

**3.4** O Contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas com a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8: Secretaria Municipal de Saúde  
Unidades: 02 Atenção Básica  
Projeto Atividade: 1401  
33.90.39.05.000000

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município de qualquer responsabilidade acerca de eventual descumprimento.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**7.1.1** multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente

**7.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**7.1.2.1** advertência;

**7.1.2.2** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

**7.1.2.3** suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**7.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**7.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**7.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao contratado indenização de qualquer espécie quando:



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**8.1.1** O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**8.1.2** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**8.1.3** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

**8.1.4** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**8.1.5** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Município desde já nomeia como fiscais do contrato os servidores MARCOS RODRIGUES DA SILVA e/ou ELLEN REGINA PEDROSO, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**

*Prefeito de Gramado*

**ALTEMIR JOÃO TEIXEIRA**  
*Secretário Municipal da Saúde*

**Contratada**

**Fiscais do Contrato**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **ANEXO 02**

### **Projeto Básico**

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto Básico da Contratação de Serviços de:** Coleta, transporte, tratamento (incineração) e destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde, resíduos pérfuro-cortante e medicamentos vencidos, das Unidades Básicas de Saúde da rede pública municipal, para o exercício fiscal de 2018.

**Dos Fatos:** As Unidades Básicas de Saúde, bem como a Estratégia de Saúde da Família e o Centro Municipal de Saúde, ao prestarem serviços de saúde à comunidade, geram resíduos **A, B e E** (pérfuro-cortante, curativos, medicamentos vencidos, etc) que precisam ser transportados, incinerados e descartados em locais adequados. Segue abaixo descritivo dos grupos de resíduos:

**A – Armazenado em recipiente adequado,; algodão, luvas, gases, esparadrapo, curativos, etc:**

**B – Medicamentos vencidos e/ou vidros(deve ser acondicionado em embalagem rígida);**

**E – Pérfuro-cortantes, apenas agulhas e seringas, exceto vacinas que devem ser identificadas.**

#### **Dos Serviços:**

Constituem objeto dos serviços e obrigações do contratado:

**a)** Disponibilizar recipientes apropriados para depósito e posterior coleta de todo resíduo de serviço de saúde, **dos grupos A (potencialmente infectantes), B1 - Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos** quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que oferecem risco. Incluem-se neste grupo :  
- Produtos Hormonais de uso sistêmico;- Produtos Hormonais de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;- Produtos Antibacterianos de uso sistêmico;- Produtos Antibacterianos de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;- Medicamentos Citostáticos;- Medicamentos Antineoplásicos;- Medicamentos Digitálicos; - Medicamentos Imunossuppressores;- Medicamentos Imunomoduladores;- Medicamentos Anti-retrovirais; **B2 - Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos** quando vencidos, contaminados,



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco. Incluem-se neste grupo todos os medicamentos não classificados no Grupo B1 e os antibacterianos e hormônios para uso tópico, quando descartados individualmente pelo usuário domiciliar.; **B3 - Os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados** pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações, tais como frascos, ampolas, seringas, agulhas, potes de escarro, expurgos e medicamentos com prazo de validade expirado; **Grupo E (perfurocortantes)**;

**b)** Atender as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para os recipientes disponibilizados;

**c)** Acondicionar os resíduos em sacos plásticos específicos para a finalidade;

**d)** Disponibilizar, entregar e recolher os recipientes nas unidades de saúde dos seguintes locais, de acordo com a capacidade exigida abaixo:

I) Posto Bairro Carniel – recipiente com capacidade de 40 litros e recolhimento quinzenal;

II) Posto CAIC - Bairro Moura – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento quinzenal;

III) Posto Bairro Jardim – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento quinzenal;

IV) Posto Bairro Floresta – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento semanal;

Posto Bairro Piratini – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento quinzenal;

Posto Bairro Várzea Grande – recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento semanal;

VII) ESF - recipiente com capacidade de 80 litros e recolhimento semanal;

VIII) Posto Bairro Centro – recipiente com capacidade de 160 litros e recolhimento semanal;

IX) Farmácia Municipal – Anexo Posto Centro – recipiente com capacidade de 160 litros e recolhimento conforme necessidade.

**e)** A contratada deverá informar com antecedência a pausa, recesso ou férias coletivas de seus colaboradores, caso interfira na coleta dos resíduos a serem coletados nos locais citados anteriormente.

### **Das Etapas dos Serviços:**

O prazo de duração do contrato será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.

A empresa deverá fornecer semestralmente ao Município, certificado de destinação final dos resíduos da saúde, que servirá como documento hábil de apresentação da Vigilância Sanitária do Município junto a FEPAM e IBAMA, bem como perante os demais órgãos de fiscalização e policiamento ambiental.

A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços,



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

O contrato a ser firmado com o licitante vencedor, encerrar-se-á com a plena prestação do serviço objeto e o pagamento total do valor da nota fiscal devidamente quitada, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **Do Pagamento:**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor publico.

A despesa com os serviços descritos acima, correrá pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

Código Reduzido: **408**

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 1.401 – Implantação de Programas de Saúde

**Categoria Econômica: 3.390.39.00.00.00.0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **Das Penalidades:**

Caso a empresa descumpra quaisquer condições descritas neste projeto básico, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8666, de 21 de Junho de 1993, especialmente de:

**a)** pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**a.1)** advertência;

**a.2)** multa de 10% (dez por cento) do valor homologado;

**a.3)** suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Gramado(RS), por prazo não superior a 02(dois) anos

**Custo Estimativo dos serviços:** R\$ 1900,00 (um mil e novecentos reais) por mês.

Para executar os serviços o contratado deverá ter disponível ferramental e veículo sob sua responsabilidade.

**Fiscalizará a execução dos serviços o servidor:** Marcos Rodrigues da Silva e/ou Ellen Regina Pedroso.



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

O Valor total máximo disponível para esta contratação é de R\$ 2000,00 (dois mil reais) mensais.

**Os pagamentos ao contratado deverão ocorrer:** mensalmente

Por serviço executado	<input checked="" type="checkbox"/>	Mensalmente	Na entrega dos serviços	Conforme cronograma abaixo
-----------------------	-------------------------------------	-------------	-------------------------	----------------------------

**Quanto a Possibilidade de prorrogação do contrato após o término:**

<input type="checkbox"/> Não há interesse na prorrogação	<input checked="" type="checkbox"/>	Há interesse na prorrogação por mais <u>12</u> meses.
--	-------------------------------------	---

Gramado(RS) 22 de Fevereiro de 2018.

**Autor do Projeto:**

Alessandra Caroline Arakawa

**Fiscal do Contrato**

Marcos Rodrigues da Silva

**Denis Schell**

Secretário Adjunto da Saúde





*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**ANEXO 03**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Gramado

Av. Das Hortênsias, 2029 – Gramado - RS

Referente.: Licitação modalidade Pregão Nº \_\_\_\_/2018, Abertura dia \_\_\_\_\_

Proponente:

a) Razão Social \_\_\_\_\_

b) Endereço \_\_\_\_\_

c) Telefone \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

d) CNPJ: \_\_\_\_\_

Assunto.....: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para a serviços de

\_\_\_\_\_:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

*Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.*

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo, Nome e Assinatura**



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **ANEXO 04**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº \_\_\_\_/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
**(firma reconhecida)**

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## ANEXO 05

### MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, \_\_\_\_\_  
portador da cédula de identidade registro geral numero \_\_\_\_\_, na  
condição \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ representante legal da  
empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
sob numero: \_\_\_\_\_ declaro, em conformidade com o disposto  
no inciso V do artigo 27 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º  
9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Gramado, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**ANEXO 06**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu,

\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade registro geral numero \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob numero: \_\_\_\_\_ declaro, que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**ANEXO 07**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial N.º \_\_\_\_/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## ANEXO 08

### DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial N.º \_\_\_\_/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame.

---

(local e data)

---

(representante legal)